



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



Assembleia Legislativa de Alagoas

20ª Legislatura

Mesa Diretora

Marcelo Victor (MDB) - Presidente
Bruno Toledo (MDB) - 1º Vice-Presidente
Gilvan Barros Filho (MDB) - 2º Vice-Presidente
Flávia Cavalcante (MDB) - 3º Vice-Presidente
Francisco Tenório (PP) - 1º Secretário
Ricardo Nezinho (MDB) - 2º Secretário
Marcos Barbosa (AVANTE) - 3º Secretário
Carla Dantas (MDB) - 4º Secretário
Silvio Camelo (PV) - 1º Suplente
Dudu Ronalsa (MDB) - 2º Suplente

Alexandre Ayres (MDB)
André Silva (REPUBLICANOS)
Antonio Albuquerque (REPUBLICANOS)
Breno Albuquerque (MDB)
Cabo Beбето (PL)
Cibele Moura (MDB)
Delegado Leonam (UNIÃO BRASIL)
Dr. Wanderley (MDB)
Fátima Canuto (MDB)
Fernando Pereira (PP)
Gabi Gonçalves (PP)
Inácio Loiola (MDB)
Lelo Maia (UNIÃO BRASIL)
Mesaque Padilha (UNIÃO BRASIL)
Remi Calheiros (MDB)
Ronaldo Medeiros (PT)
Rose Davino (PP)





ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais; considerando que se encontra vago um cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas em face da aposentadoria voluntária do Conselheiro Fernando Ribeiro Toledo, conforme Decreto do Poder Executivo nº107.344, de 17/03/2026, publicado no Diário Oficial em 18/03/2026; considerando que este Conselheiro ocupava cadeira cativa do Parlamento Alagoano; considerando, por fim, que esta aposentadoria desfalcou a representatividade/proporcionalidade do Parlamento no Tribunal de Contas, **RESOLVE**:

1. Abrir, a partir de 19/03/2026 até 30/03/2026, o prazo para que os interessados se inscrevam e submetam seus nomes à escolha pela Assembleia Legislativa Estadual de candidato para preenchimento do cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas;
2. Estabelecer que os interessados deverão requerer a inscrição em petição apresentada no protocolo desta Assembleia Legislativa (Palácio Tavares Bastos, Praça Dom Pedro II, Centro, Maceió, Alagoas), dirigida ao Presidente deste Poder, nos períodos compreendidos entre 8 e 12 horas e 14:00 e 18:00 horas;
3. Estabelecer que a petição do interessado deverá ser instruída com seu currículo, o qual deverá estar municiado com todos os documentos comprobatórios das afirmações que o currículo fizer;
4. Esclarecer que o interessado em disputar o cargo de Conselheiro deve atender aos seguintes requisitos: contar com mais de trinta e cinco e menos de setenta anos de idade; ter idoneidade moral e reputação ilibada; ostentar notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública, bem como comprovar ter mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos nas áreas acima mencionadas.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADUAL, em Maceió, aos 18 de março de 2026.

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

CONVOCAÇÃO

Os Presidentes da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia, no uso de suas atribuições regimentais e na forma do art. 248 do Regimento Interno, CONVOCAM arguição pública para apuração dos requisitos constitucionais dos candidatos inscritos à vaga de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, na vaga decorrente da aposentadoria do Conselheiro Fernando Ribeiro Toledo.

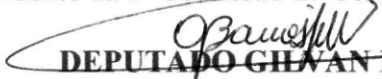
A audiência pública será realizada no dia 31/03/2026, às 9h00, na Sala das Comissões Técnicas, no Plenário Deputado Rubens Canuto, na sede da Assembleia Legislativa Estadual.

Publique-se.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, EM MACEIÓ, AOS 18 DE MARÇO DE 2026.


DEPUTADO CIBELES MOURA

Presidente da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação


DEPUTADO GIOVAN BARROS FILHO

Presidente, em exercício, da 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia,



ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA
ORDEM DO DIA Nº 334/2026
(RI, art. 108, §§ 1º e 2º)
Em 19 de março de 2026
(Quinta-feira)

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA
(RI, art. 139, III)
VOTAÇÃO EM 2º TURNO
RI, art. 108, § 1º, II, c/c § 2º, II)

01-PROCESSO Nº 2445/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 289/2025

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO CABO BEBETO.

CONCEDE A “COMENDA NAPOLEÃO BARBOSA” AO SR. JOSÉ GUIDO DO RÊGO SANTOS, EM RECONHECIMENTO PÚBLICO AO SEU LEGADO COMO GRANDE EMPREENDEDOR DE DESTAQUE EM ALAGOAS.

Parecer Nº 2577/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relator: Deputada Gabi Gonçalves.

02-PROCESSO Nº 1525/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 256/2025

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO MESAQUE PADILHA.

CONCEDE A “COMENDA OTTO NELSON” AO PASTOR CÍCERO OTÁVIO MARINHO, EM RAZÃO DE SUA CONTRIBUIÇÃO EM DEFESA DOS DIREITOS SOCIAIS, NO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer Nº 2551/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

03-PROCESSO Nº 2422/2025

PROJETO DE LEI Nº 1699/2025

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO FERNANDO SOARES PEREIRA.

RECONHECE COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, O "CICLO DE ROMARIAS DO ESTADO DE ALAGOAS A JUAZEIRO DO NORTE", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer Nº 2732/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

04-PROCESSO Nº 2235/2025

PROJETO DE LEI Nº 1646/2025

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.

DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA MATERIAL DO ESTADO DE ALAGOAS O MUSEU DA MÚSICA E INSTRUMENTOS MUSICAIS MESTRE VALENTIM, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PILAR/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer Nº 2493/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Cibele Moura.

05-PROCESSO Nº 2142/2025

PROJETO DE LEI Nº 1621/2025

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DOUTOR WANDERLEY.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONÓRARIA À SENHORA RENATA MARIA DE ALMEIDA MAGALHÃES, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS NO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer Nº 2817/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

06-PROCESSO Nº 1921/2025

REDAÇÃO DO VENCIDO AO PROJETO DE LEI Nº 1581/2025

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DUDU RONALSA.

AUTORIZA O ESTADO DE ALAGOAS A PROMOVER A DOAÇÃO COM ENCARGO DE IMÓVEL AO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, ESTADO DE ALAGOAS, PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS E INSTALAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer Nº 2268/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei, acrescido da **EMENDA MODIFICATIVA EM ANEXO**.

Relatora: Deputada Cibele Moura.

Parecer Nº 2478/2025: 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipal e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ronaldo Medeiros.

07-PROCESSO Nº 1593/2025

PROJETO DE LEI Nº 1517/2025

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.

DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA MATERIAL DO ESTADO DE ALAGOAS A IGREJA DO ROSÁRIO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE PILAR/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer Nº 2495/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Inácio Loiola.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

08-PROCESSO Nº 1510/2025

PROJETO DE LEI Nº 1504/2025

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FLÁVIA CAVALCANTE.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL O INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL DENOMINADA CENTRO SOCIAL BEM QUERER.

Parecer Nº 2614/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

09-PROCESSO Nº 1423/2025

PROJETO DE LEI Nº 1472/2025

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA GABI GONÇALVES.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL O INSTITUTO DE VIVÊNCIAS ARTÍSTICAS-IVA.

Parecer Nº 2583/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

10-PROCESSO Nº 1374/2025

PROJETO DE LEI Nº 1458/2025

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO RONALDO MEDEIROS.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL O GRUPO MUNENZA DE CAPOEIRA DE MACEIÓ/AL.

Parecer Nº 2391/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.

11-PROCESSO Nº 1329/2025

PROJETO DE LEI Nº 1452/2025

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DUDU RONALSA.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL O INSTITUTO JAI OM - VITORIA DE DEUS.

Parecer Nº 2402/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.

12-PROCESSO Nº 562/2025

PROJETO DE LEI Nº 1330/2025

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR GILSON DA SILVA PUPO AZEVEDO, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer Nº 2561/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

13-PROCESSO Nº 503/2025

PROJETO DE LEI Nº 1321/2025

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO CABO BEBETO.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS AO SENHOR HILTON LOUREIRO NETO, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer Nº 2615/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

14-PROCESSO Nº 585/2025

PROJETO DE LEI Nº 1338/2025

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO RONALDO MEDEIROS.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS À SENHORA NÍSIA TRINDADE LIMA, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer Nº 2616/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

15-PROCESSO Nº 2975/2024

PROJETO DE LEI Nº 1190/2024

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA CIBELE MOURA.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO PARA A VIDA PROFISSIONAL NAS ESCOLAS ESTADUAIS DE ALAGOAS.

Parecer Nº 1873/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

Parecer Nº 2431/2025: 4ª Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

Parecer Nº 2601/2025: 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipal e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Sílvio Camelo.

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

VOTAÇÃO EM 1º TURNO

RI, art. 108, § 1º, IV, c/c § 2º, II)

16-PROCESSO Nº 95/2026

PROJETO DE LEI Nº 1856/2026 - MENSAGEM Nº 02/2026

DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

INSTITUI O FUNDO DE FOMENTO AO ARTESANATO ALAGOANO - FFAAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS RELAÇÕES FEDERATIVAS E INTERNACIONAIS - SERFI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer conjunto Nº 2856/2026: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia: e 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipal e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

17-PROCESSO Nº 2380/2026

PROJETO DE LEI Nº 1900/2026 - MENSAGEM Nº 07/2026

DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ESTADUAL Nº 7.993, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA DE POLICIAIS PENAIIS DO SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE ALAGOAS, FIXA A TABELA DE SUBSÍDIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

DISCUSSÃO EM 2º TURNO

RI, art. 108, § 1º, III, c/c § 2º, II)

18-PROCESSO Nº 121/2026

PROJETO DE LEI Nº 1860/2026 - MENSAGEM Nº 03/2026.

DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO -

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO ONEROSA DE IMÓVEIS INTEGRANTES DO PERÍMETRO IRRIGADO GAVIÃO, EM CONFORMIDADE COM A LEI ESTADUAL Nº 9.366, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer Nº 2841/2026: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

19-PROCESSO Nº 3003/2025

PROJETO DE LEI Nº 1824/2025

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO INÁCIO LOIOLA.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A LOJA MAÇÔNICA AMOR A VERDADE.

Parecer Nº 2845/2026: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

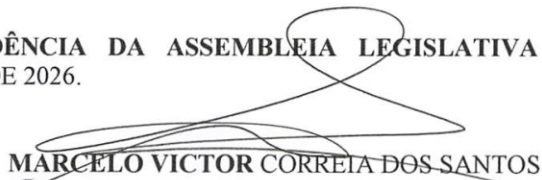
20-PROCESSO Nº 2380/2024

PROJETO DE LEI Nº 1110/2024

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO RONALDO MEDEIROS.

DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL PARA A PISCICULTURA CONTINENTAL EM TANQUES REVESTIDOS (SISTEMAS DE RECIRCULAÇÃO DE ÁGUAS) NO ESTADO DE ALAGOAS, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO CONAMA Nº 413/2009.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, 18 DE MARÇO DE 2026.**


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DAS DOMISSÕES TÉCNICAS
COORDENADORIA GERAL PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS

PARECER Nº 2846/26

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA E DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, REL. DO TRABALHO, ASS. MUN. E DEFESA DO CONS. E CONTRIB.

Processo nº - 359/26

Relator: *DEPUTADO RICARDO NEZIRHO*

EMENTA DO PARECER: CONSTITUCIONAL, FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO. REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO E ATUALIZAÇÃO DA TABELA DE SUBSÍDIOS DOS POLICIAIS PENAI. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR OBSERVADA. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONSTATADA. MÉRITO ADMINISTRATIVO CONFIGURADO PELA BUSCA DE SEGURANÇA JURÍDICA. INEXISTÊNCIA DE ÓBICES LEGAIS. PARECER CONJUNTO FAVORÁVEL. **APROVADO.**

I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei nº 1900/2026, originário do Poder Executivo e encaminhado pelo Governador do Estado de Alagoas, foi submetido à consideração da Assembleia Legislativa por meio da Mensagem nº 7/2026.

A propositura tem como objetivo alterar a Lei Estadual nº 7.993, de 15 de fevereiro de 2018, para disciplinar de forma expressa a jornada semanal de trabalho dos servidores integrantes da Carreira de Policiais Penais. O texto fixa a carga horária em 40 (quarenta) horas semanais. Essa jornada poderá ser cumprida em regime de expediente ou em regime de plantão, sendo que, no caso de plantão, adotar-se-á a escala de 24 (vinte e quatro) horas de serviço por 72 (setenta e duas) horas de intervalo interjornada, dependendo da natureza das atribuições e da necessidade do serviço.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DAS DOMISSÕES TÉCNICAS
COORDENADORIA GERAL PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Além de regulamentar a jornada, o projeto atualiza a tabela de subsídios dos Policiais Penais, que passa a ser regida conforme os valores fixados no Anexo Único da referida Lei.

A justificativa governamental aponta que a medida visa suprir uma lacuna normativa existente desde a criação do regime remuneratório por subsídio em 2018, garantindo segurança jurídica às práticas administrativas já consolidadas no sistema prisional estadual. O Chefe do Poder Executivo solicitou, ainda, que a apreciação da matéria ocorra em caráter de urgência, nos moldes do caput do art. 88 da Constituição Estadual.

II - ANÁLISE E VOTO DO RELATOR

Da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: A matéria atende aos pressupostos de constitucionalidade e legalidade. Tratando-se de projeto que dispõe sobre a organização administrativa e o pessoal da administração do Poder Executivo, a iniciativa é competência privativa do Governador do Estado, em estrita conformidade com o que preceitua o art. 86, § 1º, II, b, da Constituição do Estado de Alagoas. A redação apresenta boa técnica legislativa, não havendo vícios de inconstitucionalidade formal ou material, estando plenamente apta a tramitar.

Da 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia: Sob o prisma financeiro, a proposta atualiza a remuneração da categoria, instituindo uma nova tabela de subsídios estruturada em Níveis (I a IV) e Classes (A a G). Essa reestruturação é compatível com a prerrogativa do Poder Executivo de valorizar seus servidores e organizar suas carreiras, estando a proposição alinhada às normativas orçamentárias e financeiras para a sua consecução.

Da 7ª Comissão de Administração, Relações do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte: No mérito administrativo e das relações de trabalho, a proposta é altamente oportuna. Ao definir expressamente a carga horária em 40 horas semanais ou a escala de 24x72 horas para os plantonistas, o Estado confere a necessária segurança jurídica à jornada de trabalho da categoria. Esta atualização mostra-se imprescindível e razoável, especialmente diante da expressiva expansão da estrutura física e operacional do sistema prisional alagoano e do



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DAS DOMISSÕES TÉCNICAS
COORDENADORIA GERAL PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS

consequente aumento dos desafios relacionados ao adequado dimensionamento das equipes de segurança e à gestão de pessoal.

Voto:

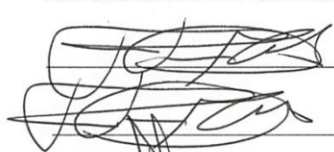
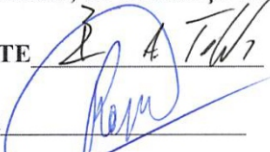
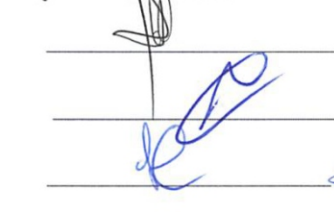
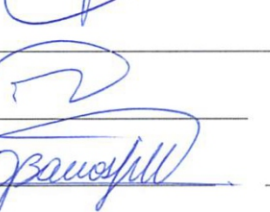
Diante do exposto, considerando a adequação constitucional, a viabilidade orçamentária e o indiscutível mérito administrativo da matéria, o voto é pela **APROVAÇÃO** do PLO 1900/2026.

III - DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação; de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia; e de Administração, Relações do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte, em reunião conjunta, acompanham integralmente a análise e o voto do Relator, decidindo pela **APROVAÇÃO** do PLO 1900/2026, considerando-o apto para prosseguir em seus trâmites regimentais rumo à deliberação no Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 11 de março de 2026.**

	PRESIDENTE		
	RELATOR		



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 2885/2026

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº 2720/2025

Relator: Deputado Inácio Loiola

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Resolução nº 311/2025, de iniciativa da Senhora Deputada Cibeles Moura que "CONCEDE A COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO MÁRIO JORGE LOBO ZAGALLO AO SENHOR JÚLIO DOS SANTOS ANGELO, POPULARMENTE CONHECIDO COMO "PEU", EM RAZÃO DE SEU DESTAQUE PROFISSIONAL E RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO FUTEBOL ALAGOANO E BRASILEIRO".

A proposição foi encaminhada a esta Comissão para receber parecer de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 124, c/c o art. 125, II, "a", do Regimento Interno.

O presente projeto, tem por finalidade conceder a Comenda de Mérito esportivo Mário Jorge Lobo Zagallo ao Sr. Júlio dos Santos Angelo, conhecido como "Peu" em reconhecimento à sua notável trajetória no futebol brasileiro e a sua relevante contribuição para o esporte alagoano.

Vale ressaltar que a regulamentação da presente lei caberá ao Poder Executivo, cabendo ainda fiscalizar o seu cumprimento.

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa. Assim, somos de parecer pela aprovação do Projeto de Resolução nº 311/2025.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 18

de março de 2026

PRESIDENTE

RELATOR

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

PALÁCIO TAVARES BASTOS

Praça Dom Pedro II, s/nº - Centro - Maceió/Alagoas - CEP: 57020-900



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 2898/ 2026

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Ordinária nº: 1620/2025

Autor: Deputado Cabo Bebeto

Relator: Deputado Ricardo Nezinho

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária nº 1620/2025, de autoria do Deputado Cabo Bebeto, que “Concede o Título de Cidadão Honorário do Estado de Alagoas à Senhora Mônica Ximenes Carneiro da Cunha.”

O Projeto de Lei em análise tem por finalidade conceder o Título de Cidadão Honorário do Estado de Alagoas à Sra. Mônica Ximenes Carneiro da Cunha, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à sociedade alagoana. A iniciativa busca homenagear personalidade que, por sua atuação profissional, social, comunitária ou em prol do desenvolvimento econômico e cultural, contribuiu de forma significativa para o fortalecimento das instituições, para o bem-estar da população e para a valorização da imagem do Estado de Alagoas, inserindo-se no contexto das honrarias concedidas pelo Poder Legislativo a pessoas de destacado mérito.

A matéria foi encaminhada à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do artigo 125, inciso II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

Nos termos em que foi apresentada, a proposição não apresenta vício de constitucionalidade ou de iniciativa. A instituição e a concessão de títulos honoríficos por meio de lei estadual integram a competência legislativa do Estado, enquanto expressão de reconhecimento público a personalidades que prestam relevantes serviços à coletividade, não implicando ingerência em competências privativas de outros entes federados ou poderes constituídos, nem criação de obrigações indevidas ao Poder Público.

Quanto à iniciativa, verifica-se que o Projeto de Lei é de autoria de parlamentar, o que se mostra adequado, à luz da Constituição do Estado de Alagoas, que atribui a qualquer membro da Assembleia Legislativa a iniciativa de leis complementares e ordinárias. Vejamos:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2007.)

Do ponto de vista da técnica legislativa, a proposição observa a forma usualmente adotada para a concessão de títulos honoríficos, com objeto determinado, redação clara e compatível com o objetivo

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro
Maceió – Alagoas – CEP 57.020-000



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

da norma, sem impropriedades que comprometam a coerência, a clareza ou a eficácia do texto. A ementa é precisa e o conteúdo normativo é simples, direto e adequado à natureza honorífica da matéria.

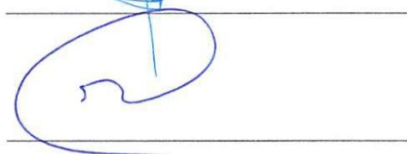
Diante do cumprimento das exigências regimentais e legais, e inexistindo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão, o parecer é pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1620/2025.

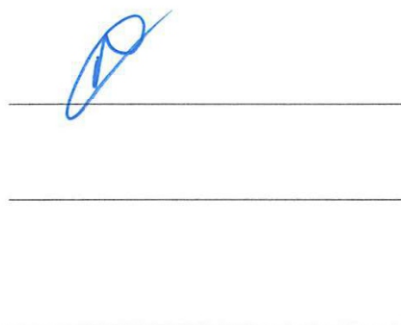
É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 10 de março de 2026.


PRESIDENTE


RELATOR DEP. RICARDO NEZINHO







ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-900

PARECER Nº 2903/2026

DA 7ª COMISSÃO – ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUNICIPAIS
E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE

Processo nº 1978 de 2025

Relator: Deputado Estadual Dudu Ronalsa

RELATÓRIO

Vem a esta 7ª Comissão o Projeto de Lei nº 1.588/2025, de autoria da Deputada Estadual Cibele Moura, que dispõe sobre a participação vinculante da comunidade escolar na adoção de regimes de progressão escolar no Sistema Estadual de Ensino de Alagoas e veda sua implantação sem deliberação favorável do Conselho Escolar.

A proposição estabelece diretrizes para a gestão democrática na definição e aplicação de regimes de progressão escolar, compreendendo progressão parcial, progressão continuada e regimes correlatos de dependência, assegurando consulta pública prévia e deliberação motivada do Conselho Escolar.

O projeto ainda disciplina mecanismos de transparência, publicidade de atos, registro em sistema oficial, consolidação de indicadores pela Secretaria de Estado da Educação e observância à legislação de inclusão, especialmente a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA

Palácio Tavares Bastos

Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-900

Vale ressaltar que o Projeto em tela foi submetido para análise da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, onde foi emitido parecer favorável à sua legalidade, dessa forma, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

ANÁLISE

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto aos aspectos relacionados à administração pública, relações institucionais, organização administrativa e eventuais impactos na gestão estatal.

Sob a ótica administrativa, a proposição não cria cargos, funções ou estruturas permanentes na administração pública estadual, tampouco impõe obrigação direta de aumento de despesa. O texto limita-se a estabelecer diretrizes procedimentais para adoção de regimes pedagógicos, condicionando sua implementação à deliberação colegiada e à transparência administrativa.

A matéria se insere na competência legislativa concorrente prevista no art. 24, IX, da Constituição Federal, tratando de educação, e harmoniza-se com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), ao reforçar o princípio da gestão democrática do ensino público (art. 206, VI, da CF).

No âmbito da organização administrativa, a proposta preserva a competência regulamentar do Poder Executivo, conforme previsto no art. 11 do



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-900

próprio projeto, ao dispor que a regulamentação ocorrerá por ato do Executivo, respeitada a disponibilidade orçamentária e sem criação de cargos.

Não há interferência indevida na estrutura do Poder Executivo, mas sim fixação de diretrizes normativas gerais, típicas da função legislativa, especialmente no que tange à transparência, participação social e controle administrativo.

Também não se verifica afronta aos princípios da eficiência ou da economicidade. Ao contrário, a exigência de deliberação colegiada e registro formal tende a conferir maior segurança jurídica às decisões administrativas, prevenindo conflitos e judicializações futuras.

No tocante aos assuntos municipais e defesa do contribuinte, a matéria não impõe encargos aos municípios nem cria tributos ou obrigações financeiras adicionais, restringindo-se ao Sistema Estadual de Ensino.

Dessa forma, sob a competência temática desta 7ª Comissão, a proposição revela-se administrativamente adequada, juridicamente possível e compatível com os princípios que regem a administração pública.

CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos, entendo pela **admissibilidade** do Projeto de Lei Ordinária 1.588/2025, por não vislumbrar vício de natureza administrativa ou afronta aos



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-900

princípios que regem a organização da administração pública estadual, razão pela qual
indico seu imediato prosseguimento.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em
Maceió, 12 de março de 2026.

PRESIDENTE

RELATOR – DEPUTADO DUDU RONALSA

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-900

PARECER Nº 2904 /2026

DA 7ª COMISSÃO – ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUNICIPAIS
E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE

Processo nº 247 de 2025

Relator: Deputado Estadual Dudu Ronalsa

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei nº 1283/2025, de autoria da Deputada Estadual Cibeles Moura, que autoriza o Poder Executivo a instituir o “Programa Geração Campeã”, com o objetivo de identificar, apoiar e desenvolver talentos esportivos no Estado de Alagoas, promovendo inclusão social, educação, saúde e desenvolvimento sustentável por meio do esporte.

A proposta estabelece diretrizes para coordenação do programa pela Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude (SELAJ), prevê a criação de Comitê Gestor, define público-alvo prioritário, formas de seleção, modalidades de financiamento e mecanismos de monitoramento e avaliação contínua.

Vale ressaltar que o Projeto em tela foi submetido para análise da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, onde foi emitido parecer favorável à sua

X



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-900

legalidade, dessa forma, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

ANÁLISE

A matéria trata de política pública na área do esporte e inclusão social, inserindo-se na competência legislativa estadual.

O projeto possui natureza autorizativa, preservando a iniciativa do Poder Executivo e não criando, de forma imediata, estrutura administrativa ou despesa obrigatória, o que afasta vício formal.

No mérito, a proposta revela interesse público relevante ao fomentar o esporte como instrumento de desenvolvimento social, educacional e de promoção da cidadania, especialmente para jovens em situação de vulnerabilidade.

Não há imposição automática de gastos, ficando a implementação condicionada à conveniência administrativa e à disponibilidade orçamentária.

CONCLUSÃO



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-900

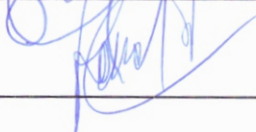
Diante dos fundamentos, entendo pela **admissibilidade** do Projeto de Lei Ordinária 1283/2025, por sua adequação administrativa e relevância social, **razão pela qual** indico seu imediato prosseguimento.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em
Maceió, 12 de março de 2026.

 PRESIDENTE

 RELATOR – DEPUTADO DUDU RONALSA

 MEMBRO

_____ MEMBRO

_____ MEMBRO